

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000293/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023759/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107187/2021-44
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUTO FENACON, CNPJ n. 11.825.802/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO PLANO DA CNTC DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O Instituto FENACON reajustará os salários dos Colaboradores a partir de 1º de novembro de 2020, no percentual de 4,77% correspondente ao índice da inflação acumulado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O reajuste referente ao ano de 2019 foi de 2,55%, correspondente ao índice da inflação acumulado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019. Reajustado em 01 de novembro de 2019.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Instituto FENACON concederá adiantamento salarial a todos os colaboradores, sendo o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, que será depositado em conta salarial dos seus colaboradores, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos saldos de salário, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma da Lei, diretamente na conta salário dos Colaboradores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL

O Instituto FENACON concederá o pagamento proporcional de 50% do salário-base para os dias trabalhados em viagem, aos colaboradores em serviço fora de seu domicílio, previamente autorizada.

Parágrafo Primeiro – As despesas necessárias à execução dos serviços serão reembolsadas, mediante apresentação do relatório e os devidos comprovantes, podendo receber adiantamento para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Para os colaboradores que exercem cargo de gestão, será concedido diário valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago para a Diretoria do Instituto FENACON.

Parágrafo Terceiro – O reembolso de despesas para os colaboradores que exercem cargo de gestão, somente será devido quando estas ultrapassarem o valor da diária recebida, desde que haja comprovação mediante apresentação de notas fiscais/recibos.

Parágrafo Quarto – O valor pago a título de diária para os colaboradores que exercem cargo de gestão, já contempla eventuais horas extras trabalhadas durante todo o período da viagem e não serão incorporados ao salário para todos os efeitos legais.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS

O Instituto FENACON pagará comissão sobre as vendas aos seus colaboradores diretamente envolvidos na comercialização de seus produtos.

Parágrafo Primeiro – A apuração da comissão será realizada mensalmente após o fechamento das vendas do mês e o pagamento ocorre no mês subsequente ao da apuração junto com a remuneração salarial.

Parágrafo segundo – As regras de apuração da comissão sobre vendas como: percentual, metase outros parâmetros correlacionados são regidos pela Norma Operacional vigente, previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto FENACON, e podem sofrer alterações a qualquer tempo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O Instituto FENACON concederá a seus colaboradores auxílio refeição ou alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, o qual será disponibilizado em favor do Colaborador até o dia primeiro do mês da utilização do benefício.

Parágrafo Primeiro – Termo e Opção - O Colaborador poderá optar por receber 100% do benefício supracitado, disponibilizado no cartão do Vale-Alimentação ou no cartão Vale-Refeição, ou ainda, caso prefira, 50% do valor em cada um, mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Opção".

Parágrafo segundo – Participação dos Colaboradores - O percentual de participação do Colaborador sobre o valor do Vale Alimentação/Refeição fica estabelecido em 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor do benefício recebido.

Parágrafo Terceiro – Dos Afastamentos - O colaborador terá direito aos benefícios do “caput” deste artigo enquanto afastado de suas atividades até o período máximo de seis meses, desde que o afastamento seja ensejado por Acidente do Trabalho e/ou Doença Ocupacional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Instituto FENACON fornecerá mensalmente vale-transporte para os seus Colaboradores, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Instituto FENACON concederá aos seus colaboradores auxílio educação nos termos da Norma Operacional vigente, previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto FENACON.

Parágrafo Primeiro – CURSOS UNIFENACON

O Instituto FENACON concederá aos seus colaboradores acesso gratuito aos cursos on-line disponibilizados pela UNIFENACON.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

O Instituto FENACON concederá Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos seus colaboradores, na vigência desse ACT.

Parágrafo Primeiro - DA PARTICIPAÇÃO DO COLABORADOR

Não haverá participação do Colaborador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, a critério da Diretoria Executiva do Instituto FENACON, poderá ser aplicada a modalidade de coparticipação do colaborador e neste caso, o colaborador que não desejar participar desta modalidade, deverá anuir expressamente.

Parágrafo Segundo - DA INCLUSÃO DOS DEPENDENTES

O Colaborador poderá incluir seus dependentes observando-se as regras da Operadora ou Administradora do Plano de Saúde. Neste caso, todo custo será descontado do Colaborador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O Instituto FENACON concederá mensalmente, a todos os colaboradores quem tenha filhos, AUXÍLIO Creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), inclusive ao filho adotivo, enteado e menor sob guarda em processo de adoção ou tutela, até completar a idade de 05 (cinco) anos, em limite de idade para cada filho excepcional ou deficiente físico que exijam cuidados permanentes.

Parágrafo Primeiro - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ENTEADO

Dá-se a comprovação da condição de enteado, mediante apresentação da certidão de casamento ou comprovante de união estável e certidão de nascimento para comprovação da filiação com o cônjuge;

Parágrafo Segundo - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO MENOR SOB GUARDA OU TUTELA
Dá-se a comprovação da condição de Menor sob Guarda ou Tutela, mediante apresentação dos respectivos termos de guarda provisória ou tutela, extraídos dos autos de ação de adoção ou tutela nos termos da Lei 8.069/90;

Parágrafo Terceiro - DA EXTENSÃO

O pagamento do Auxílio Creche se estenderá aos períodos de férias e licença maternidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O Instituto FENACON poderá manter uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, com as coberturas e valores definidos pela Diretoria Executiva da entidade, enquanto vinculado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRABALHO REMOTO

O Instituto FENACON pagará mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos colaboradores que atuam na modalidade de trabalho remoto.

Parágrafo único – DO INÍCIO DO BENEFÍCIO

Os colaboradores que atuam nesta modalidade de trabalho terão direito a este benefício a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE TI - DESENVOLVIMENTO E I

Fica acordado que os colaboradores que atuam no Departamento de TI – Desenvolvimento e Infra terão sua jornada de trabalho reduzida para 40 horas semanais. Aos demais colaboradores mantém-se a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – INÍCIO DA REDUÇÃO

O benefício da redução da jornada de trabalho que trata o “caput” desse artigo tem início no dia 01 novembro de 2020.

Parágrafo Segundo – DA EXCEÇÃO

Os colaboradores do Departamento de TI – Infra que atuam com Suporte não terão direito a este benefício.

Parágrafo Terceiro – CONDIÇÃO

Fica acordado entre as partes por solicitação dos empregados do setor, que, para que ocorra o benefício da redução da jornada de trabalho, os colaboradores com direito a este benefício abnegam-se do reajuste salarial tratado na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho. Tal condição é válida apenas no ano de vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO MÓVEL

Em acordo com a portaria 373 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, O Instituto FENACON adotará sistema de ponto eletrônico móvel para colaboradores que precisarem trabalhar de outro local que não seja a sede do Instituto FENACON.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre colaboradores e Instituto FENACON a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Havendo necessidade de serviço, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado.

Parágrafo Segundo

Para o controle efetivo das horas trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I - Os créditos ou débitos excedentes ou faltantes à jornada hora semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras ou o seu desconto;

II - A compensação das horas será feita na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

III - A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, e deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada;

IV - O gozo dos créditos de horas serão apontadas nos cartões de ponto e ocorrerão mediante folgas previamente acordadas e definidas, limitadas a 30 horas por mês;

V - As horas armazenadas no Banco de Horas que corresponderem a débito do colaborador, poderão ser exigidas pelo empregador sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras;

VI - Os colaboradores não poderão se recusar a compensar as horas que tenham a seu débito no banco de horas. A ausência do empregado nas compensações, será considerada falta para todos os fins.

Parágrafo Terceiro - DAS FALTAS

Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no banco de horas, e serão descontadas normalmente em folha de pagamento;

Parágrafo Quarto - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (um) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sob pena de resultar na sua remuneração ou em seu desconto, conforme abaixo:

I - Transcorrido o prazo e permanecendo crédito de horas para o colaborador (horas positivas), estas serão pagas no salário do primeiro mês subsequente como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

II - Transcorrido o prazo e permanecendo débito de horas por parte do colaborador (horas negativas), caso a compensação não tenha ocorrido por culpa ou omissão exclusiva do colaborador, estas serão descontadas na remuneração do empregado a partir do primeiro mês subsequente, e em obediência ao limite legal (30%), poderá ocorrer em quantos meses forem necessários para seu integral pagamento;

Parágrafo Quinto - RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho observar-se-á o seguinte quanto ao banco de horas:

I - No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, e havendo horas CRÉDITO a favor do colaborador, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.

II - No caso de rescisão do contrato de trabalho, e havendo horas NEGATIVAS pendentes de compensações, estas serão descontadas das verbas rescisórias, desde que constatada impossibilidade de compensação motivada pelo colaborador.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA SALARIAL

O Instituto FENACON descontará dos salários de todos os seus empregados, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação deste ACT a título de TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA SALARIAL, no valor de 1% (um por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro- Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de oposição ao desconto, EXCEPCIONALMENTE, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo SINDPD-DF, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção ao Instituto FENACON, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

Parágrafo Segundo – O Instituto FENACON repassará ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando o Instituto Fenacon obrigado a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Décima Região de Brasília-DF, para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Em respeito ao art. 613, VIII da CLT, a EMPRESA ou o EMPREGADO pagará multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

DJALMA ARAUJO FERREIRA
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

MARCIO MASSAO SHIMOMOTO
Presidente
INSTITUTO FENACON

ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_SINDPD-DF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.